



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



## DECRETO Nº 033/2019 DE 01 DE AGOSTO DE 2019

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DAS ÁREAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL “RECANTO DAS FLORES” PARA A ASSOCIAÇÃO “CLUBE NÁUTICO RECANTO DAS FLORES”.**

**PAULO EDUARDO PINTO**, Prefeito do Município de Florínea, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 097, de 09 de agosto de 2004, com alterações trazidas pela Lei Municipal nº 198, de 02 de fevereiro de 2007 e Lei Municipal nº 686, de 16 de abril de 2019 e ainda Lei Complementar nº 689, de 09 de maio de 2019,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica outorgado à associação “CLUBE NÁUTICO RECANTO DAS FLORES”, o Direito Real de Uso das áreas destinadas e integrantes ao domínio do poder público (vias públicas e lote constante da matrícula nº 70.580 do CRI da Comarca de Assis/SP, correspondente a 10% da área total do loteamento), do Loteamento Residencial “RECANTO DAS FLORES”, aprovado pela Prefeitura Municipal em 22/01/1976, sendo o referido loteamento registrado sob o nº 02 da Matrícula nº 611, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da extinta 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Assis/SP.

**Artigo 2º** - A outorga da concessão de direito real de uso de que trata o presente Decreto, será formalizada de acordo com as condições estabelecidas no Instrumento Público de Concessão de Direito Real de Uso, cuja minuta fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

**Parágrafo Único** - O Instrumento Público de Concessão supra mencionado, deverá ser registrado/averbado no Cartório de Registro de Imóveis e/ou de Títulos e Documentos competente, devendo constar expressamente, todos os encargos relativos à manutenção e à conservação dos bens públicos em causa.

**Artigo 3º** - Se por qualquer motivo, o titular do direito de concessão de direito real de uso das referidas áreas, deixar de efetuar a manutenção ou a prestação dos serviços inerentes as áreas concedidas, ou ainda, alterar a destinação ou desvirtuamento da utilização das mesmas, a Prefeitura Municipal, após efetuar a competente notificação à concessionária, com prazo de 90 (noventa) dias para cumprir a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



obrigação assumida, assumi-lo-á e ficará rescindido de pleno direito a concessão de uso de que trata este Decreto.

**Artigo 4º** - Quando da descaracterização do loteamento fechado com a abertura ao uso público das áreas objeto da concessão, as mesmas passarão a reintegrar normalmente o os bens do Município, em especial o sistema viário, bem como benfeitorias nelas executadas, sem qualquer ônus para a Municipalidade, sejam de que natureza for.

**Parágrafo Único** - Em ocorrendo a hipótese constante do artigo 4º, sem prejuízo do disposto no *caput*, poderá ainda a Prefeitura, notificar os proprietários dos lotes a realizar, às suas expensas, a retirada das benfeitorias que entender conveniente. Se não executados no prazo determinado, o serão pela Prefeitura, cabendo a aqueles, o ressarcimento das despesas efetuadas.

**Artigo 5º** - As áreas cedidas em concessão estarão isentas do pagamento da taxa condominial.

**Artigo 6º** - Na Portaria do loteamento deverá obrigatoriamente ser fixado, em lugar visível, placa com os seguintes dizeres: “Concessão de Uso regulamentada pelo Decreto nº 033/2019, nos termos da Lei Municipal nº 97/2004 e suas alterações e Lei Complementar n.º 689/2019”.

**Artigo 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Florínea, em 01 de Agosto de 2019.

Paulo Eduardo Pinto  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Eliseu Malaquias  
GESTOR DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E FINANÇAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



## MINUTA DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Pelo presente Instrumento Público de Concessão de Direito Real de Uso de bens públicos, na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 097, de 09 de agosto de 2004, com suas alterações posteriores (Lei Municipal n.º 198, de 02 de fevereiro de 2007 e Lei Municipal n.º 686, de 16 de abril de 2019), Lei Complementar n.º 689, de 09 de maio de 2019 e Decreto n.º 033, de 01 de Agosto de 2019, de um lado o **MUNICÍPIO DE FLORÍNEA**, entidade pública municipal, inscrita no CNPJ sob número n.º 44.493.575/0001-69, com sede na Rua Livino Cardoso de Oliveira, n.º 699, Centro, em Florínea/SP, neste ato devidamente representada por seu Prefeito Municipal, senhor **PAULO EDUARDO PINTO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG n.º 26.703.427-1 SSP/SP e CPF/MF n.º 189.258.108-67, residente e domiciliado na Avenida Brasil, n.º 515, Centro, Florínea/SP, ora designada **CEDENTE**; e de outro lado o **CLUBE NÁUTICO RECANTO DAS FLORES**, associação dos proprietários, adquirentes ou titulares de direito de propriedade de lotes de terreno que integram o Loteamento Residencial “RECANTO DAS FLORES”, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.832.997/0001-14, com sede no Município de Florínea/SP, na Avenida Recanto das Flores, s/n.º, CEP 19870-000, neste ato devidamente representada por seu Presidente, senhor **ELEIDO MOISÉS VILELA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n.º 11.693.322/SSP-SP e CPF/MF n.º 004.754.728-61, residente e domiciliado na Rua Doutora Ana Barbosa, n.º 1667, em Assis/SP, e pelo 1º Tesoureiro, senhor **PAULO ROBERTO ATHALIBA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 9.106.884-8/SSP-SP e CPF/MF sob o n.º 037.949.408-65, residente e domiciliado na Rua Dom José Lazaro Neves, n.º 866, em Assis/SP, ora designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, tem entre si, justo e pactuado, o disposto nas cláusulas e condições a seguir convencionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente instrumento público é a concessão de direito real de uso das áreas destinadas e integrantes ao domínio do poder público (vias públicas e lote constante da matrícula n.º 70.580 do CRI da Comarca de Assis/SP, correspondente a 10% da área total do loteamento), do loteamento residencial “RECANTO DAS FLORES”, objeto na Matrícula n.º 611, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Assis, em perímetro urbano deste Município de Florínea/SP, para a formação de LOTEAMENTO FECHADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CESSIONÁRIA, na condição de representante dos proprietários, adquirentes e titulares de direitos dos lotes de terrenos que integram o referido loteamento, assume aqui expressamente a responsabilidade de desempenhar todos os serviços, que em princípio são municipais, devidamente relacionados abaixo, efetuando a respectiva conservação e a consequente manutenção das mesmas, sendo vedada ainda, a alteração da destinação de qualquer das áreas objeto da presente concessão, sob pena de incorrer no disposto na Cláusula Quarta deste instrumento:

- a) Conservação e manutenção das vias públicas;
- b) Conservação e manutenção da área objeto da matrícula n.º 70.580;
- c) Conservação e manutenção da rede pública de energia elétrica;
- d) Conservação e manutenção da rede água e esgoto interna;

Parágrafo Primeiro - O CEDENTE realizará a coleta do lixo em pontos determinados no interior do loteamento, bem como dará a devida destinação dos resíduos, cabendo aos condôminos a obrigação do descarte em referidos pontos.

Parágrafo Segundo - A CESSIONÁRIA, a fim de dar cumprimento na manutenção dos bens e equipamentos públicos a seu encargo e sob sua responsabilidade, poderá firmar convênio e contratar com órgãos do poder público ou com particulares (entidades privadas), em conformidade com o disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 97, de 09 de agosto de 2004.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os encargos assumidos no presente instrumento, deverão ser suportados sem prejuízo do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, lançado pela CEDENTE sobre cada lote individualmente considerado e por ela cobrado, na forma da legislação municipal vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - Se por qualquer motivo, o titular de direito de concessão de direito real de uso das referidas áreas, deixar de efetuar a manutenção ou a prestação de serviços inerentes as áreas concedidas, ou ainda, alterar sua destinação ou desvirtuamento da utilização das mesmas, a CEDENTE, após efetuar a competente notificação a CESSIONÁRIA, com prazo de 90 (noventa) dias para cumpri-la, se não a fizer, assumi-lo-á e restará rescindido de pleno direito a concessão de uso de que trata este Termo em conformidade com o disposto no artigo 10 e 11 da Lei Municipal nº 97, de 09 de agosto de 2004.

Parágrafo Único - A execução de serviços de conservação e manutenção das vias públicas fica ressalvada do *caput*, pois as vias públicas estão em mau estado de conservação e há falta de pavimentação em trechos e de drenagem pluvial, podendo a CESSIONÁRIA executar as obras e serviços no tempo necessário.

CLÁUSULA QUINTA - O referido loteamento poderá conter cerca ou muro e portão ou portaria, de maneira que restrinja o acesso a pessoas estranhas em suas dependências, salvo o caso de servidores públicos no exercício de sua função, devidamente identificados.

CLÁUSULA SEXTA - O presente instrumento deverá ser registrado/averbado no Cartório de Registro de Imóveis e/ou de Títulos e Documentos da comarca de Assis/SP, junto à Matrícula nº 611 do Cartório de Registro de Imóveis de Assis/SP e/ou no processo do referido loteamento, para fins de publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – As áreas cedidas em concessão estarão isentas do pagamento da taxa condominial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – Na entrada/portaria será fixada em local visível placa com os seguintes dizeres: “Concessão de Uso regulamentada pelo Decreto nº 033/2019, nos termos da Lei Municipal nº 97/2004 e suas alterações e Lei Complementar n.º 689/2019”.

CLÁUSULA NONA – Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente ou por meios judiciais, ficando eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para as questões resultantes deste instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a que tudo presenciaram, para que surta os seus jurídicos e regulares efeitos.

Florínea/SP, .... de ..... de 2019.

MUNICÍPIO DE FLORÍNEA - CEDENTE

Paulo Eduardo Pinto

Prefeito

CLUBE NÁUTICO RECANTO DAS FLORES - CESSIONÁRIO

Eleido Moisés Vilela

Paulo Roberto Athaliba

Testemunhas:

Nome:

CPF:

End.:

Nome:

CPF:

End.: